



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

Curitiba, 23/03/2016.

Ofício-Circular nº 30/2016

Autos nº 0015177-69.2016.8.16.6000

Assunto: Não aplicação do artigo 219 do NCPC ao sistema dos juizados especiais e atualização do PROJUDI

Senhores Magistrados, Chefes de Secretaria e Escrivães

Dentre as questões controvertidas surgidas com a vigência do Novo Código de Processo Civil, destaca-se, por ora, devido à urgência, a aplicação do artigo 219 aos procedimentos de competência dos Juizados Especiais.

De acordo com a redação deste dispositivo, na contabilização dos prazos estabelecidos por lei ou fixados pelo juiz devem ser considerados apenas os dias úteis.

A utilização do termo "lei" de forma genérica resultou na inicial interpretação de que a contagem do prazo fixado em dias tanto pelo CPC, quanto em norma extravagante - incluindo o sistema dos Juizados Especiais - deveria respeitar a inovação trazida pelo artigo 219.

Neste sentido a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM aprovou, no seminário "O Poder Judiciário e o Novo CPC", realizado entre 26 e 28 de agosto de 2015, o Enunciado 45 com o seguinte conteúdo: "*A contagem dos prazos em dias úteis (art. 219 do CPC/2015) aplica-se ao sistema de juizados especiais*".

No mesmo norte, foram aprovados os enunciados 415 e 416 durante o V Fórum Permanente dos Processualista Cíveis, desenvolvido em Vitória/ES, entre os dias 01 e 03 de maio de 2015:

415. (arts. 212 e 219; Lei 9.099/1995, Lei 10.259/2001, Lei 12.153/2009). Os prazos processuais no sistema dos Juizados Especiais são contados em dias úteis. (Grupo: Impacto nos Juizados e nos procedimentos especiais da legislação extravagante)

416. (art. 219) A contagem do prazo processual em dias úteis prevista no art. 219 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, Federais e da Fazenda Pública. (Grupo: Impacto do novo CPC e os processos da Fazenda Pública)

Com a formação deste entendimento - que parecia se consolidar - as modificações desenvolvidas no PROJUDI para a adequação ao novo CPC em relação à contagem de prazos foram estendidas aos procedimentos da competência dos Juizados Especiais.

Entretanto, no dia 04 de março de 2016, durante uma reunião desenvolvida em Florianópolis, a diretoria do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE resolveu emitir a Nota Técnica nº 01/2016, defendendo o argumento de que o artigo 219 do NCPC não se aplicaria aos procedimentos dos juizados, entre outros motivos porque não se enquadraria ao princípio da celeridade que fundamenta o rito sumaríssimo. Esta decisão foi veiculada no portal eletrônico do FONAJE que ainda trazia a informação de que, tratando-se de uma decisão limitada à diretoria, o tema deveria ser submetido ao debate no XXXIX FONAJE a ser realizado em Maceió, nos dias 8 a 10 de junho de 2016.

No dia 18 de março de 2016, por sua vez, às 17h03, foi veiculada uma notícia no portal do Conselho Nacional de Justiça na internet com a afirmação de que a Ministra Nancy Andrighi, Corregedora Nacional da Justiça, possui o mesmo entendimento externado pela diretoria do FONAJE e apoia a Nota Técnica nº 01/2016.

Neste cenário, certo é que não há sedimentação sobre o tema e não cabe aos órgãos administrativos do Tribunal de Justiça - e aqui se inclui a Corregedoria-Geral da Justiça - emitir opinião sobre qual posicionamento deve prevalecer. A interpretação da norma, neste caso, é atividade jurisdicional e caberá aos magistrados definir qual será o critério utilizado para a contagem dos prazos.

Portanto, o PROJUDI será readaptado na competência dos juizados especiais e voltará a contabilizar os prazos em dias corridos, até que haja a formação de jurisprudência sobre o tema. O Departamento da Tecnologia da Informação e da Comunicação - DTIC está trabalhando em caráter emergencial a fim de disponibilizar o mais rápido possível esta atualização do sistema. Neste caso, se o magistrado entender que os prazos devem ser contados em dias úteis poderá renová-los, a pedido da parte.

A readaptação do sistema, necessário observar, será dividida em duas fases: 1) a primeira atualização se dará justamente na forma da contagem; 2) na segunda fase serão atualizados os dados lançados nas movimentações de leitura com início de prazo, suprimindo-se a qualificação do prazo em dias úteis.



Por isso, neste primeiro momento, recomenda-se aos magistrados e servidores máxima cautela na análise processual, porque na lacuna entre uma fase e outra poderá acontecer de a contagem se dar em prazo corrido, mas na movimentação do início do prazo ou no documento gerado através dos modelos do sistema Projudi constar dias úteis.

Atenciosamente

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Corregedor-Geral da Justiça